**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 457514/2010.**

**Recorrente - Alcides Vander Tomain.**

Auto de Infração n. 125126, de 11/06/2010.

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES.

Advogada - Gabriela Resende Tomain – OAB/MT n° 370383.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**036/2022**

Auto de Infração n° 125126, de 11/06/2010. Termo de Embargo/Interdição n° 122729, de 11/06/2010. Parecer n° 271 CG/SMIA/2010. Por destruir com uso de fogo em 104,457 hectare de área agropastoril, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme parecer n. 271 CG/SMIA/2010, datado em 13 de abril de 2010. Decisão Administrativa n° 2433/SGPA/SEMA/2019, de 29/09/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 125126, de 11/06/2010, arbitrando multa de R$ 104.457,00(cento e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), com fulcro do artigo 58 Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja reconhecida e declarada a incidência da prescrição da pretensão punitiva e da prescrição intercorrente ao auto de infração n° 125126, datado de 11/06/2010, de conformidade ao que determinam o Decreto Federal n° 6.514/08 e Decreto Estadual n° 1986/13, e que seja determinando o arquivamento do presente processo administrativo, sem julgamento do mérito, comas baixas devidas. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relatora, pois da data da lavratura do Auto de Infração n° 125126, (fl. 02), em 11/06/2010 até a Decisão Administrativa n° 2433/SGPA/SEMA/2019, (fls. 44/46), homologada em 23/09/2019, transcorreram mais de 9 (nove) anos, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva quinquenal, considerando o art. 21, §1° da Lei 6514/2008 e o Decreto Estadual n° 1986 de 01/11/2013 em seu art. 19, § 1°, logo, seja anulado o auto de infração n 125126 de 11/06/2010, para determinar a extinção do presente feito e devidas baixas de estilos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**William Khalil**

Representante do CREA

**Vinicius Falcão de Arruda**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2022.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**